



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE - CBM
MINUTA DO CONTRATO - ATUALIZADA Nº 0000428/2026

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO COMPRAS.AC Nº 0000008/2026

SEI Nº 0609.018632.00042/2025-97

No Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, nº 669, Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo CEL QOBM Charles da Silva Santos, Comandante-Geral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.712-P, de 27 de março de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 11.363/2023, o edital, o Termo de Referência Definitivo nº 0000297/2026 - Consolidado/Retificado, a proposta vencedora e demais peças do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação, implantação, operação e gerenciamento informatizado da manutenção da frota de aeronaves pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, em lote único, compreendendo solução integrada para a aeronave Cessna Grand Caravan EX 208B, matrícula PS-BMA.

1.2. A solução contratada compreende, de forma integrada e indissociável:

I - implantação, operação e manutenção de sistema web integrado para controle da manutenção aeronáutica, rastreabilidade documental, ordens de serviço, relatórios gerenciais e controle de saldos;

II - disponibilização de meio eletrônico de autorização e pagamento, admitidas tecnologias equivalentes, tais como cartão físico, cartão virtual, token, aplicativo, QR Code, autorização sistêmica, ordem eletrônica de pagamento, transferência operacional intermediada pela CONTRATADA ou outra solução equivalente, desde que assegurados controle, rastreabilidade, auditoria, conciliação financeira, segurança e atendimento nacional e internacional;

III - intermediação e gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da aeronave Cessna Grand Caravan EX 208B, matrícula PS-BMA;

IV - fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos aeronáuticos originais ou certificados;

V - prestação de serviços de mão de obra de manutenção aeronáutica por oficinas credenciadas e homologadas pela ANAC, nos termos do RBAC 145, quando aplicável;

VI - suporte logístico nacional e internacional, conforme condições previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais anexos do edital.

1.3. A solução contratada observará obrigatoriamente os Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 43 e nº 145, bem como os demais normativos aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

1.4. Fica expressamente excluída do escopo deste contrato a manutenção, calibração ou reposição de equipamentos eletromédicos de suporte à vida, cuja assistência técnica se submete a normativas próprias da ANVISA, permanecendo incluída apenas a infraestrutura do kit aeromédico homologado pela ANAC, na forma definida no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA COMPOSIÇÃO ESTIMATIVA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor global estimado da contratação, após o resultado do certame, será de R\$ _____ (_____), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual, sem obrigatoriedade de consumo integral pela Administração.

2.2. O valor global estimado será composto pelo valor base operacional estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado ao custeio estimativo de peças, componentes, insumos, acessórios aeronáuticos e mão de obra de manutenção, acrescido ou deduzido, conforme o caso, da taxa de administração adjudicada de % (_____ por cento), correspondente a R\$ _____ (_____), observada a proposta vencedora, o edital, o Termo de Referência e a parametrização do sistema eletrônico.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, despesas cambiais, custos operacionais do sistema, custos logísticos, implantação, suporte, treinamento, meios de autorização e pagamento e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.4. O valor acima possui natureza estimativa, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente demandados, autorizados, executados, comprovados, aprovados e atestados pela fiscalização contratual, não havendo pagamento sobre saldo não utilizado ou sobre valor meramente estimado.

Item	Descrição resumida	CATSER	Und.	Qtde	Valor global estimado	Critério de julgamento
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento da manutenção da aeronave PS-BMA, com sistema web, meio eletrônico de autorização e pagamento ou tecnologia equivalente, rede credenciada e manutenção aeronáutica, observados os RBACs aplicáveis.	16098	UND	1	R\$	Maior desconto sobre a Taxa de Administração

Subitem	Descrição detalhada	Unidade	Qtde	Valor estimado	Participação sobre a base operacional
1.1	Fornecimento de peças, componentes, insumos e acessórios aeronáuticos originais ou certificados, necessários à aeronavegabilidade do Cessna 208B EX, matrícula PS-BMA.	UND	1	R\$ 975.000,00	75%
1.2	Prestação de serviços de mão de obra de manutenção aeronáutica preventiva, corretiva, preditiva e cumprimento de ADs/SBs, por meio de oficinas credenciadas e homologadas, quando aplicável.	UND	1	R\$ 325.000,00	25%
1.3	Taxa de administração adjudicada	UND	1	R\$ _____	____%
	Valor global estimado da contratação			R\$ _____	

2.5. A taxa de administração efetiva será aquela constante da proposta vencedora/adjudicada, inclusive se igual a zero ou negativa, caso admitida pela SELIC/Pregoeiro e operacionalmente registrada no sistema eletrônico, observado o edital, o Termo de Referência e a análise de exequibilidade da proposta.

2.6. Caso a taxa de administração adjudicada seja negativa, esta será tratada como desconto ou rebate financeiro incidente sobre os valores efetivamente demandados, executados, aprovados e atestados, vedada qualquer compensação por majoração indevida dos valores de peças, componentes, insumos, acessórios ou mão de obra.

2.7. A taxa de administração adjudicada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente aprovados, executados e atestados, observada a composição da contratação, a documentação comprobatória apresentada, a rastreabilidade dos componentes, a aprovação prévia pelo CBMAC e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato e seja demonstrado que a manutenção do ajuste permanece vantajosa para a Administração.

3.2. A possibilidade de prorrogação não implica vigência inicial de 10 (dez) anos, mas apenas a faculdade administrativa de prorrogações sucessivas de contrato de serviço contínuo, condicionadas à demonstração da vantajosidade, à permanência da necessidade administrativa, à regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

3.3. A natureza contínua do serviço decorre da necessidade permanente de manutenção da aeronavegabilidade, da segurança operacional e da disponibilidade do vetor aéreo do CBMAC, sendo indispensável à continuidade das atividades operacionais, de apoio interinstitucional, busca e salvamento, transporte aeromédico, defesa civil e demais missões desempenhadas pela Corporação.

3.4. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A aeronave objeto deste contrato possui como base principal de operações o Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro (SBRB), localizado na cidade de Rio Branco/AC, devendo a CONTRATADA considerar essa localidade como referência primária para suporte logístico, envio de peças e atendimento de manutenções de linha.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a execução do objeto em todo o território nacional, mantendo rede credenciada capaz de atender a aeronave em suas bases ou em localidades de desdobramento operacional.

4.3. Considerando as missões operacionais do CBMAC, a CONTRATADA deverá assegurar funcionalidade internacional da rede credenciada e dos meios eletrônicos de autorização e pagamento ou tecnologias equivalentes, especialmente para atendimentos em países vizinhos, com ênfase na Bolívia e no Peru, bem como para atendimento junto à fabricante ou a service centers autorizados no exterior, quando necessário.

4.4. Nos atendimentos internacionais, em que não houver emissão de Nota Fiscal brasileira, a CONTRATADA deverá aceitar, para fins de liquidação e instrução do pagamento, a correspondente Invoice, Work Order ou documento equivalente emitido pela oficina estrangeira, sem prejuízo da comprovação da autorização

prévia do serviço, da regular execução, da rastreabilidade dos componentes e da compatibilidade dos valores com a sistemática cambial prevista no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento corporativo AOG Desk, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.6. O prazo máximo para análise, liberação do orçamento sistêmico e autorização do início dos trabalhos pela oficina credenciada será de:

I - até 04 (quatro) horas corridas, em casos de aeronave inoperante (status AOG), após a submissão do diagnóstico pela oficina;

II - até 24 (vinte e quatro) horas úteis, para manutenções programadas ou preventivas.

4.7. Caso peça necessária à solução de situação AOG não esteja disponível no Brasil, a CONTRATADA deverá viabilizar, por sua rede, a importação em modalidade de urgência, visando à menor inoperância possível do vetor aéreo.

4.8. A CONTRATADA terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento integral dos dados e informações necessários fornecidos pela CONTRATANTE, para a implantação inicial da solução, incluindo configuração do sistema, criação de cadastros, parametrizações operacionais, disponibilização de acessos e treinamento dos gestores e fiscais.

4.9. A CONTRATADA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para comprovar a disponibilidade de rede credenciada compatível com o objeto, composta por oficinas detentoras de Certificado de Organização de Manutenção - COM/RBAC 145 válido junto à ANAC, com capacidade técnica compatível para atendimento da aeronave Cessna Grand Caravan EX 208B, matrícula PS-BMA, e seus respectivos motores e componentes.

4.10. O início da execução operacional dos serviços de manutenção aeronáutica fica condicionado à efetiva comprovação da rede credenciada apta, não sendo admitida a abertura de Ordem de Serviço, autorização de manutenção ou acionamento operacional sem que a CONTRATADA demonstre previamente a existência de rede técnica compatível e regular.

4.11. O descumprimento injustificado dos prazos de implantação e de comprovação da rede credenciada poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, inclusive impedimento de início da execução e extinção contratual, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico de autorização e pagamento apto a viabilizar a execução do objeto, admitidas tecnologias equivalentes, tais como cartão físico, cartão virtual, token,

aplicativo, QR Code, autorização sistêmica, ordem eletrônica de pagamento, transferência operacional intermediada pela CONTRATADA ou outra solução equivalente.

5.2. A solução deverá assegurar, no mínimo:

I - autorização prévia e rastreável das Ordens de Serviço pelo CBMAC;

II - identificação da aeronave PS-BMA e vinculação da despesa ao contrato;

III - registro eletrônico das operações no sistema web;

IV - rastreabilidade das peças, componentes, insumos e serviços executados;

V - atendimento nacional e internacional, quando necessário;

VI - pagamento à rede credenciada sem paralisação do serviço por entraves bancários ou operacionais;

VII - emissão de relatórios gerenciais e financeiros auditáveis;

VIII - segurança, controle de acesso, perfis de usuários e trilhas de auditoria;

IX - compatibilidade com as regras de liquidação, ateste e pagamento da Administração Pública.

5.3. Quando a solução adotada envolver cartão físico, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartão vinculado à aeronave PS-BMA e mecanismo reserva ou virtual equivalente, de modo a evitar paralisação do atendimento em caso de perda, dano, indisponibilidade ou falha operacional do meio principal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, dos fluxos operacionais, da sistemática de autorização das ordens de serviço, dos mecanismos de controle da execução e da documentação exigida para liquidação.

6.4. A CONTRATADA designará formalmente preposto antes do início da execução contratual, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.6. A gestão e a fiscalização técnica e administrativa seguirão o rito do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conduzidas por servidores formalmente designados do CBMAC/COA/GOA.

6.7. O recebimento do objeto seguirá as diretrizes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DE SALDOS

7.1. Reconhecendo a dinâmica imprevisível da manutenção aeronáutica, fica autorizado o remanejamento financeiro dos saldos previstos entre os subitens 1.1 e 1.2 da composição estimativa, durante a execução contratual, desde que haja justificativa técnica, aprovação da fiscalização, inexistência de alteração do objeto e não ultrapassagem do valor global estimado da contratação.

7.2. O remanejamento visa garantir a viabilidade operacional da aeronave, sem alteração do objeto contratual, sem adjudicação autônoma dos subitens e sem repercussão sobre a taxa de administração adjudicada.

7.3. O remanejamento de saldos previsto nesta cláusula não alcança automaticamente o subitem 1.3, correspondente à taxa de administração estimada, a qual observará a sistemática própria de remuneração contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA REDE CREDENCIADA

8.1. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto, consistente no gerenciamento informatizado da manutenção, no sistema web e na administração financeira dos meios eletrônicos de autorização e pagamento.

8.2. Admite-se a execução material dos serviços aeronáuticos por oficinas integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, desde que devidamente homologadas pela ANAC, nos termos do RBAC 145, e compatíveis com as demais exigências técnicas aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA responde integral e solidariamente perante a CONTRATANTE por todos os atos, falhas técnicas ou danos causados pelas oficinas de sua rede credenciada durante as intervenções na aeronave PS-BMA.

8.4. A CONTRATADA deverá manter rede ativa e responsiva, podendo ser exigida a substituição, suspensão ou saneamento de oficinas que deixem de atender às solicitações ou que não demonstrem capacidade técnica e documental compatível com o objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA, DA GARANTIA DA AERONAVE E DA RASTREABILIDADE

9.1. Os serviços de mão de obra e as peças aplicadas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia estipulada pelo fabricante do componente, quando superior, contados da data do ateste da Ordem de Serviço, sem custo adicional para a Administração em caso de retrabalho decorrente de falha coberta pela garantia.

9.2. O ateste de documentos fiscais envolvendo componentes aeronáuticos ficará condicionado à apresentação sistêmica dos certificados de rastreabilidade pertinentes, tais como ANAC SEGVOO 003, FAA 8130-3 ou EASA Form 1, sob pena de glosa do item.

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as oficinas de sua rede credenciada, quando acionadas, possuam apólice vigente de seguro de responsabilidade civil compatível com o valor de mercado da aeronave, cobrindo eventuais sinistros durante o período de guarda.

9.4. Considerando que a aeronave Cessna Grand Caravan EX 208B, matrícula PS-BMA, foi entregue definitivamente em 09 de fevereiro de 2026 e possui, na presente fase preparatória, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) horas de voo, deverá ser observada eventual cobertura vigente de garantia de fábrica/fornecedor, nos termos do instrumento de aquisição da aeronave.

9.5. Não será admitida cobrança à CONTRATANTE por serviços, peças, componentes, insumos ou suprimentos efetivamente cobertos por garantia vigente, devendo a CONTRATADA auxiliar o CBMAC na identificação, segregação e documentação das demandas cobertas e não cobertas pela garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E LIQUIDAÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observados os documentos exigidos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega técnica da aeronave pela oficina ou o envio do relatório de faturamento no sistema web.

10.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica, documental e operacional.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - relatório extraído do sistema web detalhando as Ordens de Serviço faturadas, com discriminação mínima de peças, componentes, insumos, mão de obra, taxa de administração aplicada, oficina executora, número da Ordem de Serviço, data da aprovação pelo CBMAC e valor efetivamente faturado;

II - documentação fiscal de regularidade da empresa;

III - documentos de rastreabilidade aeronáutica, quando aplicáveis;

IV - invoices, work orders ou documentos equivalentes, nos atendimentos internacionais, quando cabível;

V - demais documentos exigidos pelo edital, pelo Termo de Referência, por este contrato ou pela fiscalização.

10.6. Código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente poderão ser utilizados apenas como mecanismo auxiliar de identificação, rastreabilidade e conciliação da fatura, sem substituir a Nota Fiscal/Fatura, os relatórios, as Ordens de Serviço, os documentos de rastreabilidade, as certidões, o ateste definitivo e a regular liquidação da despesa.

10.7. A utilização de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente não implicará pagamento automático, antecipado ou desvinculado do fluxo regular de liquidação, ateste e processamento financeiro pelos sistemas oficiais do Estado.

10.8. O CBMAC não pagará taxa de antecipação da rede credenciada, nem reconhecerá tal rubrica como item autônomo de faturamento, medição ou liquidação contratual.

10.9. Eventuais relações comerciais internas entre a CONTRATADA e sua rede credenciada, inclusive antecipação de recebíveis, não poderão gerar ônus adicional, repasse direto ou indireto à CONTRATANTE, majoração indevida dos valores aprovados, restrição de atendimento, atraso na execução dos serviços ou comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos.

10.10. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, rasura, ausência de documentação ou outro motivo impeditivo da liquidação, a contagem do prazo será reiniciada a partir da nova apresentação regular.

10.11. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços e fornecimentos efetivamente demandados, autorizados, comprovados, executados e atestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em lei, no edital e no Termo de Referência:

I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II - designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

III - prestar as informações necessárias à execução do objeto;

IV - analisar e aprovar, quando cabível, as Ordens de Serviço submetidas pela CONTRATADA;

V - efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos, após regular liquidação e ateste;

VI - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

VII - manter os recursos orçamentários necessários à execução do contrato, observada a disponibilidade financeira e orçamentária;

VIII - zelar para que a execução ocorra em conformidade com o Termo de Referência, edital, proposta, contrato e normas técnicas aplicáveis;

IX - fornecer, em tempo oportuno, os dados e informações indispensáveis à implantação inicial da solução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, no edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

I - implantar, operar e manter sistema web funcional e apto ao gerenciamento informatizado da manutenção aeronáutica;

II - disponibilizar meios eletrônicos de autorização e pagamento ou tecnologias equivalentes previstos contratualmente;

III - comprovar, no prazo contratual, a rede credenciada compatível com as exigências técnicas do objeto;

IV - manter rede credenciada compatível com as exigências técnicas do objeto durante toda a execução contratual;

V - assegurar a compatibilidade técnica das oficinas credenciadas com a aeronave Cessna Grand Caravan EX 208B, matrícula PS-BMA, e seus respectivos motores e componentes;

VI - garantir atendimento nacional e internacional, quando exigido pelo objeto;

VII - cumprir os prazos de SLA previstos contratualmente;

VIII - viabilizar o fornecimento de peças, componentes, insumos e serviços necessários à aeronavegabilidade do vetor aéreo;

IX - observar a sistemática cambial prevista no Termo de Referência;

X - apresentar a documentação de rastreabilidade exigida;

XI - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

XIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XIV - reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contratado;

XV - designar preposto e manter canal de comunicação eficiente com a fiscalização;

XVI - não subcontratar o núcleo principal do objeto;

XVII - absorver, sem repasse ao CBMAC, custos decorrentes de práticas comerciais internas com sua rede credenciada, inclusive eventual antecipação de recebíveis;

XVIII - observar as garantias da aeronave e dos componentes, abstendo-se de cobrar da Administração valores efetivamente cobertos por garantia vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por prazo suficiente para cobertura das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação, alteração do valor contratual ou outra circunstância que impacte sua suficiência.

13.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, inadimplementos contratuais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

13.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a plena execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante manifestação da fiscalização e da gestão contratual, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. A exigência de garantia justifica-se pela relevância operacional do objeto, pela criticidade da manutenção aeronáutica, pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, pela administração de rede credenciada, pelos riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual e pela essencialidade da aeronave para as atividades operacionais do CBMAC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituirão hipóteses de penalidade, dentre outras:

I - descumprimento injustificado dos prazos de SLA;

II - negativa injustificada de atendimento;

III - ausência de rastreabilidade dos componentes utilizados;

IV - falha na operação do sistema web ou dos meios eletrônicos de autorização e pagamento;

V - utilização de rede credenciada incompatível com as exigências do contrato;

VI - descumprimento do prazo de implantação ou do prazo de comprovação da rede credenciada;

VII - cobrança indevida de itens cobertos por garantia vigente;

VIII - inexecução total ou parcial do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

I - Programa de Trabalho: 2008 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais;

II - Natureza de Despesa: 33.90.39.19 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Veículos;

III - Fonte de Recursos: 15000100 - Recursos Próprios do Tesouro.

16.2. A indicação definitiva da dotação orçamentária e o respectivo empenho serão formalizados antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. O percentual de desconto ofertado sobre a taxa de administração pela CONTRATADA no certame é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.

17.2. Os valores de referência para peças, componentes, insumos e acessórios aeronáuticos observarão o catálogo do fabricante, o Illustrated Parts Catalog - IPC ou plataformas internacionais reconhecidas, conforme previsto no Termo de Referência, não se aplicando reajuste por índice inflacionário sobre tais itens. Quando cotados em moeda estrangeira, será observada a sistemática de conversão cambial prevista no Termo de Referência.

17.3. Os valores máximos de referência para a Hora-Homem de manutenção aeronáutica poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado constante dos autos, mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Estadual nº 3.747/2021 e demais normas aplicáveis à integridade, ética, prevenção à corrupção e responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a divulgar, no âmbito de sua organização, os canais oficiais de denúncia indicados pela Administração, assegurando que empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros possam relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

18.4. Para fins do disposto no item anterior, deverão ser observados os seguintes meios de contato indicados pela Administração:

E-mail: _____

Telefone: _____

WhatsApp: _____

Endereço: _____

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do contrato no Diário Oficial do Estado e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condições indispensáveis à sua eficácia, serão providenciadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco/AC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinatura eletrônica)

CHARLES DA SILVA SANTOS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMAC

Decreto Estadual nº 2.712-P, de 27 de março de 2023

(assinatura eletrônica)

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOSE PINTRO**, em 16/07/2026, às 08:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPF57D0A B8424495 616198EF 1E777098** e código CRC **5DF23A**